



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 276/2013

Publicada no DOE de 14/05/2013

Dispõe sobre a excepcionalidade nos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, no que diz respeito aos padrões e condições para a emissão de efluentes líquidos domésticos em águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e,

**Considerando** a necessidade de preservar a qualidade ambiental, de saúde pública e dos recursos naturais, quanto ao lançamento de efluentes líquidos oriundos de sistema de tratamento de esgoto sanitário em águas superficiais, no Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a necessidade da redução progressiva de carga poluidora lançada *in natura* nos recursos hídricos, e que a instalação progressiva de Sistemas de Tratamento de Esgoto promoverá melhorias na qualidade das águas dos mananciais do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a Resolução CONSEMA 128, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a Resolução CONSEMA 129, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre a definição de critérios e padrões de emissão para toxicidade de efluentes líquidos lançados em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a Resolução CONSEMA 251, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do art. 9º da resolução CONSEMA 129/2010 que define critérios e padrões de emissão para toxicidade de Efluentes líquidos lançados em águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a Resolução CONSEMA 245, de 20 de agosto de 2010, que dispõe sobre a fixação de procedimentos para o licenciamento de Sistemas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Esgotamento Sanitário, considerando etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões de emissão e os padrões das classes dos corpos hídricos receptores, em conformidade com os Planos de Saneamento e de Recursos Hídricos;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, a qual dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes que complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005. Que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, que dentre outros aspectos determina a necessidade de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, como condicionantes para obtenção de recursos federais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Ficam suspensas as Resoluções CONSEMA 128 e 129/2006, em caráter excepcional, para fins de condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos domésticos dos sistemas públicos de tratamento de esgoto sanitário;

**Art. 2º** - No período de vigência desta normativa será utilizada a resolução CONAMA 430/2011 para definições de condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos domésticos do sistema público de esgotamento sanitário;

**Art. 3º** - Os sistemas de esgotos sanitários aos quais se aplicam esta resolução não poderão receber cargas externas (chorume, efluentes hospitalares, lodos de fossas sépticas e banheiros químicos);

**Art. 4º** - É vetado o lançamento de efluentes em drenagens secas ou intermitentes;

**Art. 5º** - A suspensão tratada no artigo 1º desta resolução será de três (03) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Ao final do prazo estabelecido no caput, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA deverá iniciar nova discussão sobre esta resolução, permanecendo em vigor a presente Resolução, até que haja novo posicionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de maio de 2013.

**Mari Perusso**

**Presidente do CONSEMA**

**Publicado no DOE do dia 14 de maio de 2013**